



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

MARIA GRACINDA OLIVEIRA DE CARVALHIDO GOUVEIA AMARO, Primeira Secretária da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança:

----- Certifica que, na ata da Primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Bragança do Mandato Autárquico 2025-2029, realizada no dia 11 de dezembro de 2025, no Auditório Paulo Quintela, em Bragança, na qual participaram setenta e oito membros, no período da manhã, e setenta e sete membros, no período da tarde, dos setenta e nove que a constituem, aprovada em minuta, se encontra a seguinte deliberação: -----
Ponto 5.2.2 – Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para Vigorar no ano de 2025 - com efeitos na Liquidação de 2026 -----
Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança, previamente distribuída a todos os membros: -----

“CERTIDÃO

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança: -----

----- Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, aprovada em minuta, e com a presença da Senhora Presidente, Isabel Cristina Fernandes Rodrigues Ferreira; os Senhores Vereadores e as Senhoras Vereadoras, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, que participou por videoconferência, Ana Margarida Ferreira Mendes Soares Meneses Barbosa, Sandra Marisa Branco Cardoso Rodrigues, Ricardo Miguel Afonso Pinto, Pedro José Pires Rego e António Manuel Teixeira Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor: -----

----- «PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA VIGORAR NO ANO DE 2025 - Com Efeitos na Liquidação de 2026 -- -----

----- Foi presente pela Senhora Presidente a seguinte proposta: -----

----- “Considerando que: -----

----- I. Enquadramento Legal -----

----- a) De acordo com o estabelecido na alínea a) do artigo 14.º no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, ambos os normativos na sua redação atual, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados;

----- b) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do RFALEI, constituem receitas das freguesias o produto da receita do IMI sobre os prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos; -----

Marcos

-----c) O CIMI estabelece os valores limite, mínimo e máximo, das taxas de IMI a fixar para prédios urbanos em 0,3 e 0,45%, respetivamente (artigo 112.º, n.º 1), cabendo aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano (artigo 112.º, n.º 5); -----

-----d) O CIMI estipula, ainda, no n.º 1 do artigo 112.º-A que, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar; -----

-----e) Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI, bem como autorizar o lançamento de derramas; -----

-----f) As deliberações da Assembleia Municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte (n.º 14 do artigo 112.º e n.º 2 do artigo 112.º-A, ambos do CIMI); -----

-----II. Dos Factos -----

-----a) O Município de Bragança, pelo histórico de fixação de taxas de IMI comparando com os valores praticados pelos restantes municípios no país (em 2024 com uma média a rondar, para os municípios capitais de distrito, os 0,332%), tem fixado valores mais baixos; -----

-----b) Relativamente à taxa máxima permitida por Lei, e com base nas liquidações do ano de 2025, o Município de Bragança estima prescindir de cobrar:-----

-----a. Em 2025, com a proposta de manutenção da taxa do IMI nos 0,30%, conjugada com a dedução fixa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar, aproximadamente 2,4 milhões de euros. -----

-----III. Proposta -----

-----1. Propõe-se que a Câmara Municipal proceda à fixação, a vigorar no ano de 2025, de uma taxa de imposto municipal sobre imóveis de 0,3% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI;

-----2. Propõe-se, ainda, e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 112.º-A do mesmo código, alterado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de novembro, que seja fixada uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que compõem os agregados familiares, conforme a seguir se indica: -----

----- 1 (um) dependente a cargo – Dedução fixa de 30 €; -----



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nuno Moreno

----- 2 (dois) dependentes a cargo – Dedução fixa de 70 €; e -----
----- 3 (três) ou mais dependentes a cargo – Dedução fixa de 140 €.-----
----- Assim e nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, conjugados com o n.º 5 do artigo 112.º e o n.º 1 do artigo 112.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 287/2003, 12 de novembro, na sua redação atual, as presentes propostas deverão ser submetidas para deliberação da Assembleia Municipal.” -----

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as propostas apresentadas, bem como submetê-las para deliberação da Assembleia Municipal. -----

----- **Declaração de Voto do Senhor Vereador Nuno Moreno:** -----

----- “Apresento Declaração de Voto A FAVOR da proposta de fixação da Taxa do IMI e aprovação do regime de Dedução Fixa do IMI Familiar. -----

----- O meu voto favorável assenta no reconhecimento de um equilíbrio responsável e necessário entre a sustentabilidade da receita municipal e o apoio direto às famílias.

----- Responsabilidade Fiscal (Taxa de 0,3%): A fixação da taxa de IMI no mínimo legal de 0,3% para prédios urbanos demonstra esforço em não onerar excessivamente os proprietários, ao mesmo tempo que garante uma receita essencial e minimamente sustentável para o funcionamento dos serviços públicos e o investimento municipal. -----

----- Sensibilidade Social (IMI Familiar): A aplicação do regime de Dedução Fixa do IMI Familiar (Art. 112.º-A do CIMI) é um apoio social concreto e progressivo que merece total aplauso. Os valores propostos, que chegam a 140 € para agregados com três ou mais dependentes, beneficiam diretamente as famílias com encargos mais elevados, utilizando a política fiscal como ferramenta de discriminação positiva e contribuindo para a fixação populacional no concelho. -----

----- Conclusão: Por considerar que esta proposta alia a responsabilidade fiscal à máxima sensibilidade social ao abrigo da lei, o meu voto é A FAVOR.”» -----

----- Para constar passo a presente certidão que assino por recurso à assinatura digital e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Bragança e Paços do Município, 03 de dezembro de 2025. -----

a) Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.”

----- **Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, estando, momentaneamente, setenta e dois membros presentes.** -----

----- Não houve declarações de voto. -----

----- Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que, depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município. -----

Assembleia Municipal de Bragança, 15 de dezembro de 2025.

Maneira de Oliveira  *Nuno Moreno*